



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.190/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERANTE A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Patos/PB, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Patos, em conformidade com o art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII - proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX - remeter ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XI - elaborar e encaminhar ao Secretário de Administração, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;
- XII - propor ao Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Patos e do Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022;
- XIII - acompanhar a aplicação das penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor Público de Patos/PB;
- XIV - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;
- XV - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida por Lei ou Decreto.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Além da competência estabelecida nesta lei, observar-se-á as atribuições definidas no Estatuto do Servidor Público de Patos/PB, Lei Complementar 020/2022.

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II - solicitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correções;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal subordinados a ele e ao Secretário de Administração, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Patos.

§ 1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Patos, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, com nível superior completo;

§ 2º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 4º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 5º Ficam criados no quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Patos os cargos de Corregedor e Ouvidor para que possam atender os dispositivos desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17º da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 7º Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.191/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DENOMINA DE GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NO SÍTIO CAMPO COMPRIDO - PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BATISTA DA SILVA, localizado no Sítio Campo Comprido - Patos/PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos ficará na obrigação de colocar a placa denominativa no referido Ginásio de Esportes e a Câmara Municipal informar sua localização à Agência de Correios e Telégrafos de Patos e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLUÇÃO:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa LUCIENE NASCIMENTO ALVES ME, CNPJ 49.873.042/0001-26, vencendo nos seguintes itens, 005, 008, 013, 023, 025, 028, 032, 033, 035, 051, 052 e 053, com valor final de R\$ 134.879,50.

- Empresa DECK GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 11.461.719/0001-46, vencendo no seguinte item, 015, com valor final de R\$ 8.600,00.

- Empresa FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.191.550/0002-30, vencendo nos seguintes itens, 046, 047 e 050, com valor final de R\$ 361.000,00.

- Empresa INOVAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 47.396.210/0001-04, vencendo nos seguintes itens, 003, 011, 041 e 045, com valor final de R\$ 328.320,00.

- Empresa JOSE IVAN DOS SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ 24.726.321/0001-36, vencendo nos seguintes itens, 004, 006, 010, 012, 014, 017, 024, 026, 027, 029, 030, 034, 037, 039, 040, 043, 048, 049 e 054, com valor final de R\$ 741.670,00.

- Empresa PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA, CNPJ 41.412.829/0001-89, vencendo nos seguintes itens, 020, 021 e 022, com valor final de R\$ 8.225,00.

- Empresa PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI ME, CNPJ 32.194.799/0001-90, vencendo nos seguintes itens, 009, 016, 036, 038 e 044, com valor final de R\$ 220.968,40.

- Empresa RB FLEXO LTDA EPP/SS, CNPJ 50.447.623/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 001 e 018, com valor final de R\$ 138.940,00.

- Empresa RICARDO GOMES DA SILVA ME, CNPJ 05.080.790/0001-86, vencendo nos seguintes itens, 007, 019, 031 e 042, com valor final de R\$ 20.300,00.

- Empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 16.561.461/0001-73, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 79.200,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 2.042.102,90 (dois milhões e quarenta e dois mil e cento e dois reais e noventa centavos).

Patos – PB, 29 de agosto de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 259/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA EM DIVERSOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: PORTAL INDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 20.213.219/0001-86

FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.970,00 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 28 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 513/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 259/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 103/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 1828/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: PORTAL INDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

CNPJ: 20.213.219/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA EM DIVERSOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.970,00 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 28 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico n.º 062/2024- PMP

Processo Administrativo n.º 232/2024

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA.,

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ de n.º 51.432.495/0001-69, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser mantido o Edital do certame.

Patos (PB), 27 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CLPT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.165.699/0001-70

Endereço Eletrônico: licitacao@clptconstrutora.com.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo n.º 141/2024, Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, Contrato n.º 1504/2024.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que **CLPT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.165.699/0001-70**, continua descumprindo as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso, não dando início a execução da obra oriunda do Contrato de repasse n.º 1087332-35, prejudicando a relação desta Edilidade com o órgão conveniado.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade/recomendações:

- MULTA ADMINISTRATIVA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- PRAZO DE 10 DIAS PARA DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DA OBRA**, sob pena de aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos e rescisão unilateral do contrato.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 30 de agosto de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB